



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### LICITAÇÃO Nº 52/2019 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 13 E 45 KG E REGULADOR/VÁLVULA DE GÁS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

| Proponente Vencedora          | Itens    |
|-------------------------------|----------|
| TREVISOL COMÉRCIO DE GÁS LTDA | 1, 2, 3. |

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 11/10/2019

  
ADELAR ANTONIO ARROSI  
PREFEITO



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2019.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019.

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **49/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: CAMPOS & STOPA LTDA.**

**ENDEREÇO: AVENIDA ROCHA POMBO, 696, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL – PARANÁ.**

**CNPJ: 80.324.833/0001-47.**

**REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO HELIO STOPA.**



CPF: 303.086.319-47.

| LOTE 1 |      | EQUIPAMENTO W130 |                       |         |          |          |
|--------|------|------------------|-----------------------|---------|----------|----------|
| ITEM   | QTDE | Nº PEÇA          | DESCRIÇÃO             | MARCA   | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 1      | 04   | 148940A1         | RETENTOR              | CORTECO | 369,2075 | 1.476,83 |
| 2      | 02   | 8603535          | FILTRO DA TRANSMISSÃO | TECFIL  | 301,0426 | 602,09   |
| 3      | 02   | 71101918         | FILTRO LUBRIFICANTE   | TECFIL  | 73,8406  | 147,68   |
| 4      | 02   | 711011912        | FILTRO COMBUSTÍVEL    | TECFIL  | 65,3206  | 130,64   |
| 5      | 02   | 392120A1         | FILTRO AR PRIMÁRIO    | TECFIL  | 159,0414 | 318,08   |
| 6      | 02   | 392121A1         | FILTRO AR SECUNDÁRIO  | TECFIL  | 99,4009  | 198,80   |
| 7      | 06   | 86992662         | DENTE CENTRAL         | METISA  | 164,7214 | 988,33   |
| 8      | 01   | 86992663         | DENTE LATERAL         | METISA  | 221,5219 | 221,52   |
| 9      | 01   | 86992664         | DENTE LATERAL         | METISA  | 221,5219 | 221,52   |
| 10     | 10   | 4261244          | PARAFUSOS             | CIZER   | 17,0401  | 170,40   |
| 11     | 06   | 4261252          | PARAFUSOS             | CIZER   | 12,4961  | 74,98    |
| 12     | 16   | 4251612          | PORCA                 | CIZER   | 9,6561   | 154,50   |
| 13     | 04   | 148880A1         | ANEL                  | ORION   | 65,8886  | 263,55   |
| 14     | 02   | 148889A1         | ANEL                  | ORION   | 32,9443  | 65,89    |
| 15     | 01   | 87457089         | ANEL                  | ORION   | 32,9443  | 32,94    |
| 16     | 01   | 148901A1         | CALÇO                 | PV      | 11,9281  | 11,93    |
| 17     | 08   | 148903A1         | DISCO                 | MIBA    | 249,9221 | 1.999,38 |
| 18     | 10   | 148905A1         | DISCO                 | MIBA    | 147,6813 | 1.476,81 |
| 19     | 02   | 148906A1         | DISCO                 | MIBA    | 335,1229 | 670,25   |
| 20     | 04   | 148909A1         | ARRUELA               | PV      | 11,3601  | 45,44    |
| 21     | 02   | 148910A1         | EIXO                  | PV      | 198,8017 | 397,60   |
| 22     | 03   | 148911A1         | PINO                  | PIN     | 14,2001  | 42,60    |
| 23     | 01   | 148916A1         | PINO                  | PIN     | 204,4818 | 204,48   |
| 24     | 05   | 148922A1         | CALÇO                 | PV      | 21,5842  | 107,92   |
| 25     | 01   | 148928A1         | ROLAMENTO             | NTN     | 266,9623 | 266,96   |
| 26     | 01   | 148930A1         | ANEL                  | ORION   | 7,3841   | 7,38     |
| 27     | 01   | 148936A1         | ROLAMENTO             | NTN     | 539,6046 | 539,60   |
| 28     | 01   | 148933A1         | RETENTOR              | CORTECO | 73,8406  | 73,84    |
| 29     | 02   | 87457092         | RETENTOR              | CORTECO | 88,0408  | 176,08   |
| 30     | 02   | 148939A1         | ANEL                  | ORION   | 34,0803  | 68,16    |
| 31     | 02   | 87457081         | RETENTOR              | CORTECO | 79,5207  | 159,04   |
| 32     | 02   | 148944A1         | ANEL                  | ORION   | 65,3206  | 130,64   |
| 33     | 04   | 148948A1         | PARAFUSO              | CIZER   | 6,8161   | 27,26    |
| 34     | 06   | 148960A1         | ANEL                  | ORION   | 3,4080   | 20,45    |
| 35     | 01   | 87457085         | DISCO                 | MIBA    | 278,3224 | 278,32   |
| 36     | 01   | 87457087         | DISCO                 | MIBA    | 278,3224 | 278,32   |
| 37     | 02   | 148970A1         | RESPIRO               | PV      | 32,3763  | 64,75    |
| 38     | 10   | 148962A1         | DISCO DE FREIO        | UNITEC  | 76,6807  | 766,81   |
| 39     | 10   | 148963A1         | DISCO DE FREIO        | UNITEC  | 56,8005  | 568,01   |
| 40     | 06   | 148964A1         | ANEL                  | ORION   | 10,2241  | 61,34    |
| 41     | 06   | 148965A1         | ANEL                  | ORION   | 11,3601  | 68,16    |
| 42     | 03   | 148957A1         | ROLAMENTO             | NTN     | 856,8135 | 2.570,44 |
| 43     | 02   | 148897A1         | ROLAMENTO             | NTN     | 329,4428 | 658,89   |



|    |    |          |                      |           |            |           |
|----|----|----------|----------------------|-----------|------------|-----------|
| 44 | 02 | 148888A1 | RESPIRO              | PV        | 26,1282    | 52,26     |
| 45 | 04 | 148889A1 | ANEL                 | ORION     | 53,3925    | 213,57    |
| 46 | 02 | 148880A1 | ANEL                 | ORION     | 65,3206    | 130,64    |
| 47 | 02 | 148897A1 | ROLAMENTO            | NTN       | 352,1630   | 704,33    |
| 48 | 01 | 148902A1 | CALÇO                | PV        | 42,6004    | 42,60     |
| 49 | 08 | 148903A1 | DISCO                | MIBA      | 255,6022   | 2.044,82  |
| 50 | 10 | 148905A1 | DISCO                | MIBA      | 142,0012   | 1.420,01  |
| 51 | 02 | 148906A1 | DISCO                | MIBA      | 147,6813   | 295,36    |
| 52 | 04 | 148909A1 | ARRUELA              | PV        | 10,2241    | 40,90     |
| 53 | 02 | 148910A1 | PINO                 | PIN       | 142,0012   | 284,00    |
| 54 | 03 | 148911A1 | PINO                 | PIN       | 13,6321    | 40,90     |
| 55 | 01 | 148916A1 | PINO                 | PIN       | 210,1618   | 210,16    |
| 56 | 01 | 148920A1 | CALÇO                | PV        | 4,5440     | 4,54      |
| 57 | 05 | 148922A1 | CALÇO                | PV        | 22,7202    | 113,60    |
| 58 | 01 | 148928A1 | ROLAMENTO            | NTN       | 266,9623   | 266,96    |
| 59 | 01 | 148930A1 | ANEL                 | ORION     | 6,8161     | 6,82      |
| 60 | 01 | 148933A1 | RETENTOR             | CORTECO   | 76,6807    | 76,68     |
| 61 | 01 | 148936A1 | ROLAMENTO            | NTN       | 556,6448   | 556,64    |
| 62 | 04 | 87457092 | RETENTOR             | CORTECO   | 88,6088    | 354,44    |
| 63 | 02 | 148939A1 | ANEL                 | ORION     | 34,0803    | 68,16     |
| 64 | 02 | 87457081 | RETENTOR             | CORTECO   | 79,5207    | 159,04    |
| 65 | 02 | 148944A1 | ANEL                 | ORION     | 68,1606    | 136,32    |
| 66 | 06 | 148960A1 | ANEL                 | ORION     | 3,9760     | 23,86     |
| 67 | 01 | 87457085 | DISCO                | MIBA      | 278,3224   | 278,32    |
| 68 | 01 | 87457087 | DISCO                | MIBA      | 278,3224   | 278,32    |
| 69 | 02 | 148970A1 | RESPIRO              | PV        | 32,6646    | 65,33     |
| 70 | 10 | 148962A1 | DISCO DE FREIO       | UNITEC    | 79,5207    | 795,21    |
| 71 | 10 | 148963A1 | DISCO DE FREIO       | UNITEC    | 59,6405    | 596,41    |
| 72 | 06 | 148964A1 | ANEL                 | ORION     | 10,7921    | 64,75     |
| 73 | 06 | 148965A1 | ANEL                 | ORION     | 11,6485    | 69,89     |
| 74 | 03 | 148957A1 | ROLAMENTO            | NTN       | 778,1667   | 2.334,50  |
| 75 | 01 | 76084400 | ACOPLAMENTO          | PV        | 2.726,4234 | 2.726,42  |
| 76 | 01 | 87437061 | CRUZETA DO CARDAN    | STAL      | 232,8820   | 232,88    |
| 77 | 02 | D137626  | ABRACADEIRA          | CG        | 34,0803    | 68,16     |
| 78 | 04 | D137627  | PARAFUSO             | CIZER     | 11,3601    | 45,44     |
| 79 | 06 | J904166  | CAMISA               | MAHLE     | 170,4015   | 1.022,41  |
| 80 | 06 | J802747  | PISTAO C/ ANEIS      | MAHLE     | 539,6046   | 3.237,63  |
| 81 | 01 | J908032  | VIRABREQUIM          | SUZIN     | .396,0462  | 5.396,05  |
| 82 | 01 |          | KIT VEDAÇÃO DO MOTOR | SABÓ      | 1.874,4161 | 1.874,42  |
| 83 | 01 | J937404  | BOMBA DE ÓLEO        | TECFIL    | 681,6058   | 681,61    |
| 84 | 01 | J929886  | EIXO COMANDO         | SUZIN     | 1.420,0122 | 1.420,01  |
| 85 | 01 | J802770  | TURBINA              | GARRET    | 2.840,0243 | 2.840,02  |
| 86 | 01 | 388283A1 | SILENCIOSO           | ESCAPESUL | 1.107,6095 | 1.107,61  |
| 87 | 01 | 332443A1 | MOTOR DE PARTIDA     | JF        | 2.669,6229 | 2.669,62  |
| 88 | 02 | 87405377 | PISTAO DIREÇÃO       | PAVONI    | 3.692,0316 | 7.384,06  |
| 89 | 02 | 87460875 | PISTÃO BASCULANTE    | PAVONI    | 6.248,0535 | 12.496,11 |
| 90 | 02 | 87460874 | PISTAO DO LEVANTE    | PAVONI    | 6.248,0535 | 12.496,11 |



|    |    |          |       |     |              |                  |
|----|----|----------|-------|-----|--------------|------------------|
| 91 | 06 | 361811A1 | COXIM | REI | 124,9611     | 749,77           |
|    |    |          |       |     | <b>TOTAL</b> | <b>84.986,30</b> |

**TOTAL R\$ 84.986,30 (Oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;



f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência é igual ao prazo de registro.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:**

**I** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**II** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**III** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos produtos entregues.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512



3.3.90.30.00 (455) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3504

3.3.90.30.00 (456) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a



solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a entrega dos produtos que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos produtos;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a trocar aquele que entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

#### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.





**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

**CAMPOS & STOPA LTDA**  
Antonio Helio Stopa  
CPF: 303.086.319-47

**Rodrigo Cassanelli**  
Fiscal da Ata

**Adriana Santos de Souza**  
Gestora da Ata



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **49/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: CAMPOS & STOPA LTDA.**

**ENDEREÇO: AVENIDA ROCHA POMBO, 696, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL, PARANÁ.**

**CNPJ: 80.324.833/0001-47.**

**REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO HELIO STOPA.**



CPF: 303.086.319-47.

| LOTE 1 |      | EQUIPAMENTO W130                           |              |              |                  |
|--------|------|--|--------------|--------------|------------------|
| ITEM   | QTDE | DESCRIÇÃO                                  | MARCA        | V. UNIT.     | V. TOTAL         |
| 97     | 120  | MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO | PARANÁ SOLDA | 79,5207      | 9.542,48         |
| 98     | 60   | SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECÂNICA       | PARANÁ SOLDA | 79,5207      | 4.771,24         |
|        |      |  |              | <b>TOTAL</b> | <b>14.313,72</b> |

**TOTAL R\$ 14.313,72 (Quatorze mil trezentos e treze reais e setenta e dois centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração



Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.  
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência é igual ao prazo de registro.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:**

I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**



**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.39.00 (079) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de



força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

#### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli

### PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrozi  
CPF: 313.957.679-04

  
**CAMPOS & STOPA LTDA**  
Antonio Helio Stopa  
CPF: 303.086.319-47

  
**Rodrigo Cassanelli**  
Fiscal da Ata

  
**Adriana Santos de Souza**  
Gestora da Ata



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **49/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - ME.**

**ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2703, PIONEIROS CATARINENSES, CASCAVEL – PARANÁ.**

**CNPJ: 23.144.005/0001-93.**

**REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIMIRO COLLI.**



CPF: 197.253.709-10.

| LOTE 3 |      | EQUIPAMENTO CAT 120K |                      |            |            |          |
|--------|------|----------------------|----------------------|------------|------------|----------|
| ITEM   | QTDE | Nº PEÇA              | DESCRIÇÃO            | MARCA      | V. UNIT.   | V. TOTAL |
| 1      | 08   | 9W9920               | COXIM                | CG         | 127,1475   | 1.017,18 |
| 2      | 10   | 2775031              | PARAFUSO             | CG         | 33,5205    | 335,21   |
| 3      | 01   | 1359819              | JUNTA                | CG         | 109,8086   | 109,81   |
| 4      | 02   | 7N0718               | CHAVE GERAL          | CG         | 144,4850   | 288,97   |
| 5      | 04   | 1B0936               | RETENTOR             | CG         | 66,4631    | 265,85   |
| 6      | 04   | 5T0735               | CORRENTE TANDEM      | FORTRACTOR | 1.964,9964 | 7.859,99 |
| 7      | 02   | 7G4822               | ANEL                 | CG         | 18,4941    | 36,99    |
| 8      | 04   | 8E1263               | ROLAMENTO            | NTN        | 300,5289   | 1.202,12 |
| 9      | 04   | 1234003              | RETENTOR             | FORTRACTOR | 83,8013    | 335,21   |
| 10     | 02   | 9B0143               | TRAVA                | CG         | 24,2735    | 48,55    |
| 11     | 06   | 3K9619               | RETENTOR             | CG         | 63,5734    | 381,44   |
| 12     | 02   | 9D6523               | TERMINAL DIREÇÃO LD  | FORTRACTOR | 242,7349   | 485,47   |
| 13     | 02   | 9D6524               | TERMINAL DIREÇÃO LE  | FORTRACTOR | 242,7349   | 485,47   |
| 14     | 08   | 5T8366               | BARRA BRONZE         | JEK        | 108,6527   | 869,22   |
| 15     | 04   | 1781685              | TIRA DESGASTE        | JEK        | 184,9408   | 739,76   |
| 16     | 08   | 1289654              | BARRA DESGASTE       | JEK        | 161,8232   | 1.294,59 |
| 17     | 08   | 5T2925               | BARRA BRONZE         | JEK        | 156,0438   | 1.248,35 |
| 18     | 06   | 8J5299               | SUPORTE              | FORTRACTOR | 473,9109   | 2.843,47 |
| 19     | 16   | 3330960              | TIRA DESGASTE        | CG         | 184,9408   | 2.959,05 |
| 20     | 12   | 1U3202               | UNHA                 | FORTRACTOR | 121,3674   | 1.456,41 |
| 21     | 12   | 2D5572               | UNHA                 | FORTRACTOR | 124,2571   | 1.491,09 |
| 22     | 24   | 8E6208               | PINO TRAVA           | CG         | 27,7411    | 665,79   |
| 23     | 24   | 8E6209               | FIXADOR              | CG         | 27,1632    | 651,92   |
| 24     | 04   | 7E3372               | CORREIA              | GATES      | 127,1468   | 508,59   |
| 25     | 02   | 8D8787               | ENGRENAGEM           | FORTRACTOR | 1.907,2024 | 3.814,40 |
| 26     | 02   | 8W8286               | ENGRENAGEM           | FORTRACTOR | 1.791,6144 | 3.583,23 |
| 27     | 01   | 6G5051               | PINHÃO               | FORTRACTOR | 2.022,7905 | 2.022,79 |
| 28     | 01   | 6G5533               | COROA                | FORTRACTOR | 2.947,4947 | 2.947,49 |
| 29     | 01   | 2364413              | BOMBA ÁGUA           | FORTRACTOR | 2.311,7605 | 2.311,76 |
| 30     | 01   | 2418534              | HÉLICE MOTOR         | FORTRACTOR | 3.583,2288 | 3.583,23 |
| 31     | 02   | 2165586              | BUCHA DO COMANDO     | FORTRACTOR | 60,6837    | 121,37   |
| 32     | 06   | 2W7213               | BUCHA DO COMANDO     | FORTRACTOR | 60,6837    | 364,10   |
| 33     | 06   | 3107257              | ANEL                 | CG         | 26,0073    | 156,04   |
| 34     | 06   | 2271200              | LUVA DO BICO INJETOR | FORTRACTOR | 80,9116    | 485,47   |
| 35     | 06   | 3107255              | ANEL                 | CG         | 9,2470     | 55,48    |
| 36     | 01   | 1334995              | JUNTA CABEÇOTE       | FORTRACTOR | 531,7049   | 531,70   |
| 37     | 12   | 2527801              | VÁLVULA ADMISSÃO     | FORTRACTOR | 127,1468   | 1.525,76 |
| 38     | 06   | 1478211              | VÁLVULA DE ESCAPE    | FORTRACTOR | 156,0438   | 936,26   |
| 39     | 06   | 1409670              | GUIA DE VÁLVULAS     | FORTRACTOR | 35,8323    | 214,99   |



|    |    |         |                           |            |            |          |
|----|----|---------|---------------------------|------------|------------|----------|
| 40 | 12 | 1632478 | RETENTOR DE VÁLVULAS      | FORTRACTOR | 24,2735    | 291,28   |
| 41 | 06 | 1478220 | GUIA DE ESCAPE            | FORTRACTOR | 35,8323    | 214,99   |
| 42 | 12 | 1478214 | RETENTOR DE VÁLVULAS      | FORTRACTOR | 13,8706    | 166,45   |
| 43 | 12 | 1406188 | MOLA                      | FORTRACTOR | 50,8587    | 610,30   |
| 44 | 06 | 1376718 | MOLA                      | FORTRACTOR | 45,6573    | 273,94   |
| 45 | 06 | 1376715 | ASSENTO DA MOLA           | FORTRACTOR | 4,6235     | 27,74    |
| 46 | 01 | 1359819 | JUNTA                     | FORTRACTOR | 120,2115   | 120,21   |
| 47 | 01 | 1154072 | BUCHA DE METAL            | FORTRACTOR | 138,7056   | 138,71   |
| 48 | 01 | 2051320 | ENGRENAGEM                | FORTRACTOR | 1.444,8503 | 1.444,85 |
| 49 | 01 | 1U8846  | JUNTA                     | FORTRACTOR | 80,9116    | 80,91    |
| 50 | 01 | 2201209 | ESTICADOR CORREIA         | FORTRACTOR | 288,9701   | 288,97   |
| 51 | 03 | 9L1630  | CORREIA                   | GATES      | 109,8086   | 329,43   |
| 52 | 01 | 1494915 | COMPRESSOR DE AR          | FORTRACTOR | 6.761,8995 | 6.761,90 |
| 53 | 01 | 2613816 | JUNTA DO CARTER           | FORTRACTOR | 231,1761   | 231,18   |
| 54 | 01 | 1154072 | BUCHA DE METAL            | FORTRACTOR | 135,8159   | 135,82   |
| 55 | 01 | 3044924 | JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA | FORTRACTOR | 358,3229   | 358,32   |
| 56 | 01 | 2720388 | JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA | FORTRACTOR | 63,5734    | 63,57    |
| 57 | 06 | 2382698 | PISTÃO                    | FORTRACTOR | 577,9401   | 3.467,64 |
| 58 | 06 | 1979354 | ANÉIS DO PISTÃO           | FORTRACTOR | 109,8086   | 658,85   |
| 59 | 06 | 1687224 | PINO DO PISTÃO            | FORTRACTOR | 104,0292   | 624,18   |
| 60 | 12 | 7C0111  | TRAVA                     | FORTRACTOR | 4,6235     | 55,48    |
| 61 | 06 | 2W0027  | BUCHA DE BIELA            | FORTRACTOR | 37,5661    | 225,40   |
| 62 | 12 | 2246638 | BRONZINA DE BIELA         | FORTRACTOR | 104,0292   | 1.248,35 |
| 63 | 01 | 2390583 | JUNTA                     | FORTRACTOR | 34,6764    | 34,68    |
| 64 | 01 | 2124893 | BRONZINA DE MANCAL        | FORTRACTOR | 219,6172   | 219,62   |
| 65 | 02 | 2456375 | FILTRO DE AR              | XANFIL     | 277,4113   | 554,82   |
| 66 | 02 | 2456376 | FILTRO DE AR              | XANFIL     | 179,1614   | 358,32   |
| 67 | 01 | 3356122 | SILENCIOSO                | SILENMAK   | 664,6312   | 664,63   |
| 68 | 01 | 3356123 | TUBO                      | SILENMAK   | 358,3229   | 358,32   |
| 69 | 01 | 2418534 | HELICE MOTOR              | FORTRACTOR | 3.583,2288 | 3.583,23 |
| 70 | 04 | 1749570 | FILTRO DIESEL             | TURBO      | 115,5880   | 462,35   |
| 71 | 01 | 1898777 | BOMBA DE ÓLEO             | FORTRACTOR | 1.155,8803 | 1.155,88 |
| 72 | 01 | 7W9930  | BUCHA                     | FORTRACTOR | 17,3382    | 17,34    |
| 73 | 01 | 1R1807  | FILTRO                    | TURBO      | 79,7557    | 79,76    |
| 74 | 01 | 1850008 | VÁLVULA                   | FORTRACTOR | 1.098,0862 | 1.098,09 |
| 75 | 05 | 6Y5352  | DISCO                     | FORTRACTOR | 104,0292   | 520,15   |
| 76 | 06 | 7G0437  | DISCO DE AÇO              | FORTRACTOR | 94,7822    | 568,69   |
| 77 | 01 | 2035957 | ANEL                      | CG         | 150,2644   | 150,26   |
| 78 | 01 | 0R7682  | BOMBA HIDRAULICA (REMAM)  | FORTRACTOR | 8.380,1319 | 8.380,13 |



|    |    |         |                      |            |              |                   |
|----|----|---------|----------------------|------------|--------------|-------------------|
| 79 | 01 | 9T8785  | CILINDRO ARTICULAÇÃO | HIDRAUCAF  | 5.779,4013   | 5.779,40          |
| 80 | 01 | 1309042 | CILINDRO DA DIREÇÃO  | HIDRAUCAF  | 4.739,1091   | 4.739,11          |
| 81 | 01 | 6Y8764  | BOMBA DE ÓLEO        | FORTRACTOR | 1.907,2024   | 1.907,20          |
| 82 | 01 | 3283655 | FILTRO HIDRAULICO    | TURBO      | 346,7641     | 346,76            |
| 83 | 04 | 7D1576  | LAMINA               | FORTRACTOR | 982,4982     | 3.929,99          |
| 84 | 02 | 8E5529  | CANTO LAMINA         | FEI        | 184,9408     | 369,88            |
| 85 | 36 | 2J3506  | PORCA                | FEI        | 4,0456       | 145,64            |
| 86 | 36 | 5J4773  | PARAFUSO             | FORTRACTOR | 6,9353       | 249,67            |
| 87 | 05 | 6I8911  | DISCO                | FORTRACTOR | 104,0292     | 520,15            |
| 88 | 16 | 6I8912  | DISCO                | FORTRACTOR | 92,4704      | 1.479,53          |
| 89 | 14 | 6I9502  | PLACA DE AÇO         | FORTRACTOR | 47,3911      | 663,48            |
| 90 | 02 | 8E5742  | ANEL                 | FORTRACTOR | 55,4823      | 110,96            |
| 91 | 03 | 7G4822  | ANEL TEFLON          | FORTRACTOR | 18,4941      | 55,48             |
| 92 | 04 | 8E8319  | DISCO                | FORTRACTOR | 17,3382      | 69,35             |
|    |    |         |                      |            | <b>TOTAL</b> | <b>106.625,91</b> |

**TOTAL R\$ 106.625,91 (Cento e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



**3** - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência é igual ao prazo de registro.

#### PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

**I** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**II** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.

**III** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos produtos entregues.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

- 3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
- 3.3.90.30.00 (455) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3504
- 3.3.90.30.00 (456) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a entrega dos produtos que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de





propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos produtos;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a trocar aquele que entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.



**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli

**PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber



notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
**ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS**  
Claudimiro Colli  
CPF: 197.253.709-10

  
**Rodrigo Cassanelli**  
Fiscal da Ata

  
**Adriana Santos de Souza**  
Gestora da Ata